

ACCORD CADRE DE COOPERATION

ENTRE

L'UNIVERSITÉ FÉDÉRALE DE SANTA MARIA(BRÉSIL)

ET

L'UNIVERSITÉ D'ORLÉANS (FRANCE)

Après élaboration du présent accord selon la procédure en vigueur dans chaque Etat,

Après avis du Conseil de Gestion

Après avis de la Commission Formation et Vie Universitaire de l'Université d'Orléans,

l'Université Fédérale de Santa Maria représentée par son Recteur Paulo Afonso BURMANN
et

l'Université d'Orléans, représentée par son Vice-Président RI / Directeur administratif Bernard RIBEMONT

sont convenues d'associer leurs efforts en vue de promouvoir les échanges internationaux, d'accroître leur coopération scientifique et de favoriser le développement de la recherche et de l'enseignement supérieur, initial et continu, dans les domaines d'intérêt commun.

Article 1

Objectifs de l'accord

Les deux Universités contractantes déclarent leur intention de collaborer dans les domaines suivants :

- ◇ activités de recherches communes
- ◇ échanges d'enseignants universitaires et de chercheurs
- ◇ échanges d'étudiants
- ◇ échanges de doctorants et direction scientifique commune de travaux de thèse
- ◇ échanges d'étudiants dans le cadre des travaux de stages de fin d'études
- ◇ informations réciproques concernant l'enseignement et les travaux de recherches
- ◇ échanges de publications à caractère scientifique ou technique
- ◇ publication en commun de résultats scientifiques et documents pédagogiques
- ◇ organisation mutuelle de cours, colloques, séminaires et autres rencontres scientifiques d'intérêts communs

Cette collaboration pourra ultérieurement être étendue à d'autres domaines.

Article 2



Dans la mesure du possible et dans le cadre de la réglementation en vigueur dans les deux pays, les établissements contractants fourniront une aide à la recherche des moyens nécessaires à la réalisation des projets correspondants.

Article 3

Chaque Université veillera à la propriété intellectuelle des résultats obtenus au cours des programmes de recherche conjoints. Ils ne peuvent donner lieu à une prise de brevets ou à une exploitation commerciale par un seul des établissements concernés sans autorisation du représentant légal de chaque Université.

Article 4

La mise en œuvre de cet accord sera débattue et acceptée par les deux institutions.

Chaque coopération dans un domaine spécifique fera l'objet d'un avenant formation et/ou recherche qui décrira les objectifs mutuels des universités, les dispositions financières et la part de responsabilité de chacun dans ce projet.

Chaque avenant spécifique sera annexé au présent accord cadre et les dispositions qu'il contiendra seront relatives au projet décrit.

Les thèmes et programmes des activités communes, les conditions d'utilisation de résultats obtenus, les projets d'échanges et les autres formes de collaboration feront l'objet d'annexes spécifiques

Dans ce cas, les parties s'engageront à respecter ces annexes spécifiques au présent accord, qui en feront partie intégrante, et qui seront soumises aux mêmes procédures d'approbation et de signature.

Article 5

Le présent accord prend effet à la date de signature des deux institutions et après validation des autorités de tutelle. Il est conclu pour une période initiale de cinq années universitaires renouvelable. Toute modification fera l'objet d'un avenant après validation par les deux établissements.

Dans l'éventualité de la mise en place d'un diplôme en partenariat international, les annexes spécifiques seront limitées, pour la partie française, à la durée de l'habilitation en cours (cf. article D613-19 du code de l'éducation). Elles entreront en vigueur à la date de signature des parties.

Elles sont renouvelables d'un commun accord des parties pour des périodes de même durée et ce conformément aux règles propres à chaque établissement.

En cours d'application, les annexes pourront être dénoncées par l'une ou l'autre des parties, par lettre recommandée avec accusé de réception, en respectant un préavis d'une durée de six mois.

Article 6

Le présent accord pourra être dénoncé à tout moment par chacune des parties en respectant un préavis de 180 (cent quatre-vingts) jours au moins. En cas de difficulté sur l'interprétation ou l'exécution des dispositions du présent accord, des personnels de statuts académiques identiques de chaque établissement s'engageront à résoudre les différends à l'amiable.



ANNEXE1

Coordonnées :
Université d'Orléans
BP 6749 - 45067 Orléans Cedex 2 - FRANCE
Tél : 33 2 38 49 47 95
Fax : 33 2 38 41 72 46
Email : international@univ-orleans.fr
Web: www.univ-orleans.fr

Coordonnées :
Université Fédérale de Santa Maria
Cidade Universitária "Prof. Mariano da
Rocha Filho",
Camobi, Avenue Roraima, n° 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor - 5º étage
CP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do
Sul, Brésil
Tél : +55 (55) 3220-8101
Email: gabinetereitor@ufsm.br

Nom, fonction et coordonnées
Des coordonnateurs

Nom, fonction et coordonnées
des coordonnateurs

Tél :
e-mail

Tél : (55) 3220.8774
e-mail : sai@ufsm.br



Article 7

Pour les pays concernés, les étudiants sélectionnés seront soumis à « la procédure CEF », conformément à la convention CEF du 10/12/2007.

Article 8

Cet accord est rédigé en quatre exemplaires originaux, deux en version française et deux en version portugaise. Les deux versions faisant également foi. Elles sont identiques dans leur esprit et leur interprétation.

Le **30** JUIN 2015

Pour l'Université d'Orléans

Vice-Président RI / Directeur Administratif

Bernard RIBEMONT

Pour le Président de l'Université et par délégation
Le Vice-Président
Relations Internationales

Bernard RIBEMONT



Le 30/04/2015

Pour l'Université Fédérale de Santa Maria

Recteur

Paulo Afonso BURMANN

ACORDO EXECUTIVO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA(BRASIL)
E
A UNIVERSIDADE DE ORLÉANS(FRANÇA)

Após a elaboração do acordo presente conforme o procedimento atual em cada Estado,
Após as notificações do Conselho de Gestão,
Após as notificações da comissão formação e vida universitária da universidade de Orleans,

A Universidade Federal de Santa Maria, representada pelo seu Reitor Paulo Afonso BURMANN

e

A Universidade de Orléans, representada pelo seu Pró-Reitor para Assuntos Internacionais M. Bernard RIBÉMONT

concordaram em associar os seus esforços para promover intercâmbios internacionais, aumentar a cooperação científica e favorecer o desenvolvimento de pesquisa e educação superior, inicial e continuada, nas áreas de interesse público.

Artigo 1

Objetivos do acordo

As duas Universidades contratantes declaram a sua intenção de colaborar nas seguintes áreas:

- ◇ Atividades comuns de pesquisa;
- ◇ Intercâmbio de professores e pesquisadores;
- ◇ Intercâmbio de estudantes;
- ◇ Intercâmbio de doutorados e direção científica comuns para teses de doutorado;
- ◇ Intercâmbio de estudantes como parte da disciplina de estágio curricular acadêmico;
- ◇ Reciprocidade de informações que dizem respeito à pedagogia e às pesquisas;
- ◇ Intercâmbio de publicações de natureza científica ou técnica;
- ◇ Publicação, em comum, de resultados científicos e documentos pedagógicos;
- ◇ Co-organização de cursos, conferências, seminários e outros encontros científicos de interesse comum;

Futuramente esta colaboração poderá ser estendida em outras áreas.



Artigo 2

Na medida do possível, e conforme a legislação vigente de cada país, as instituições contratantes não medirão esforços em procurar os meios necessários para a realização dos projetos correspondentes.

As condições de financiamento serão comunicadas às autoridades reguladoras para informação e/ou aprovação, segundo os procedimentos atuais em cada país.

Artigo 3

Cada universidade velará pela propriedade intelectual dos resultados obtidos durante a vigência dos programas de pesquisa em comum. Elas não poderão gerar uma patente ou a uma exploração comercial por um estabelecimento sem autorização do representante legal das universidades envolvidas.

Artigo 4

A implementação deste acordo será discutida e aceita por ambas as instituições.

Cada cooperação numa área específica, curso e/ou pesquisa, será o objeto de uma emenda que descreverá os objetivos mútuos das universidades, as capacidades financeiras e a responsabilidade de cada parte neste projeto.

Cada emenda específica será anexada ao presente acordo e as condições contidas serão relativas ao projeto descrito.

Os temas e programas das atividades comuns, as condições de uso dos resultados obtidos, a organização de visitas particulares, os projetos de intercâmbio e outras formas de colaboração serão objeto dos apêndices específicos.

Nesse caso, as partes se comprometerão a respeitar esses apêndices específicos no presente acordo, que serão uma parte integrante em anexo, e que serão submetidos aos mesmos procedimentos de aprovação e assinatura.

Artigo 5

O presente acordo vigora a partir da data de assinatura pelas instituições, após a validação das autoridades reguladoras e será válido por um período inicial de cinco anos letivos. Qualquer modificação no presente acordo será objeto de um adendo e após validação por ambas as instituições.

Na eventual implementação de um diploma em parceria internacional, os apêndices específicos serão limitados, à parte francesa, à duração de prévia habilitação do Ministério da Educação francês (segundo artigo D613-19 do Código de Educação francês).

Eles entrarão em vigor à partir da data de assinatura das partes.



ANEXO

Contato :

Universidade de Orléans

BP 6749 - 45067 Orléans Cedex 2 - FRANCE

Tel : 33 2 38 49 47 95

Fax : 33 2 38 41 72 46

Email : international@univ-orleans.fr

Web: www.univ-orleans.fr

Contato :

Universidade Federal de Santa Maria

Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho",

Camobi, Avenida Roraima, nº 1000,

Reitoria, Gabinete do Reitor - 5º Andar

CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil

Tel : +55 (55) 3220-8101

Email: gabinetereitor@ufsm.br

Nome, função e contato dos coordenadores :

Tel :

E-mail :

Nome, função e contato dos coordenadores

Tel : (55) 3220.8774

E-mail : sai@ufsm.br



Os apêndices serão renováveis, em comum acordo entre ambas as universidades, por períodos de mesma duração e conforme as regras específicas de cada instituição.

Durante a implementação, os apêndices poderão ser anulados por cada uma das partes, via carta registrada, respeitando um aviso prévio de seis meses.

Artigo 6

O presente acordo pode ser anulado pelas partes a qualquer momento, respeitando um aviso prévio de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias. No caso de dificuldade de interpretação ou execução das cláusulas do presente acordo, os funcionários de *status* acadêmico equivalentes de cada instituição se comprometerão a solucionar os problemas amigavelmente.

Artigo 7

Aos países envolvidos, os estudantes selecionados serão submetidos à "entrevista CEF", de acordo com a convenção CEF de 10/12/2007.

Artigo 8

Este acordo é traçado em quatro copia originais, duas em versão francesa e duas em versão portuguesa. Ambas as versões são válidas. Elas são idênticas em sua natureza e interpretação.

Data: 30/06/2015

Universidade de Orléans
Pró-Reitor para Assuntos Internacionais
M. Bernard RIBÉMONT

Pour le Président de l'Université et par délégation
Le Vice-Président
Relations Internationales

Bernard RIBÉMONT



Data: 30/04/2015

Universidade Federal de Santa Maria
Reitor
Paulo Afonso BURMANN

A blue ink signature of Paulo Afonso BURMANN, written over a horizontal line.